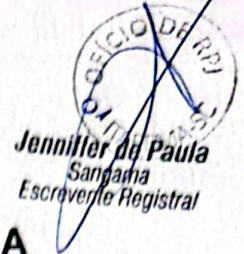




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

1 de 36



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certificamos a pedido da parte interessada, que no Livro A-7, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 39, sob nº 1031, em 02/08/2017, encontra-se o registro do seguinte documento: **REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA**, sendo a parte registrada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA ALEGRIA**, cujo teor é o seguinte:

ILMA SRA OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEMA

Wendeliana Borges Müller
NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade Brasileira, estado civil Solteira, profissão professora

portador do RG. 4828-738, inscrito no CPF.MF. 016.494.649-44

representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação Projeto
Cantinho da Alegria

com sede Rua 408 nº 139 Morada Itapema vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, e dentro das normas previstas no Estatuto Social, **REGISTRO** do instrumento em anexo, juntando ____ vias do original, em igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento

Itapema, 02 / 08 / 2017

Wendeliana S.

02 AGO 2017
Itapema
Ofício de Registro Civil
Tatiana Passos
Registradora Titular

Obs.

- a)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- b)- é necessário reconhecer firma por VERDADEIRA
- c)- o requerimento deve ser atualizado, devendo ser apresentado logo após o reconhecimento de firma.

continua na próxima página



207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

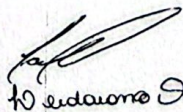


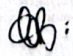

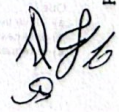
continuação da página anterior

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 408, nº 1309, Bairro Morretes, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se, na qualidade de fundadores, os senhores Fabiano Galvão dos Santos, brasileiro, solteiro, Marmorista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 059.487.639-78, inscrito no Registro Geral sob o número 5373905, residente e domiciliado a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Leidaiana Borges Müller, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 076.797.679-71, inscrita no Registro Geral sob o número 4828738, residente e domiciliada a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Ângela Vanessa Scopel, brasileira, casada, Farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 002623480-18, inscrita no Registro Geral sob o número 8059196793, residente e domiciliada a Rua 277, número 226, apto. 304, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Tainne Alexandra Michel, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 080373829-31, inscrita no Registro Geral sob o número 6082524, residente e domiciliada a Rua 222, número 184, apto. 101, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Lari Muller, brasileiro, separado, Construtor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06084624979, inscrito no Registro Geral sob o número 94346967, residente e domiciliado a Rua Adulce Garcia, número 902, Bairro Sertão Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina; Camila Bodenmuller, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 082568689-02, inscrita no Registro Geral sob o número 5637139, residente e domiciliada a Avenida Nereu Ramos, número 4142, Apto 108, ed. Arlindo Guilherme Correa, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Lucas Jose Grahl de Liz, brasileiro, solteiro, Auxiliar Jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 078700509-62, inscrito no Registro Geral sob o número 4554713, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Thiago William de Paula, brasileiro, casado, Missionário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 043098889-97, inscrito no Registro Geral sob o número 6564126, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Lucimara Fagundes Ropke, brasileira, casada, Do Lar, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 902414289-04, inscrita no Registro Geral sob o número 3334974, residente e domiciliada a Rua 406, número 330, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina; Julcimara Bonetti, brasileira, solteira, Secretária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 054388989-01, inscrita no Registro Geral sob o número 45197601, residente e domiciliada a Rua Adulce Garcia, número

Tatiana Passos
 Registradora Titular

02 AGO. 2017
 OFÍCIO
 Registradora Titular
 Tatiana Passos

continua na próxima página



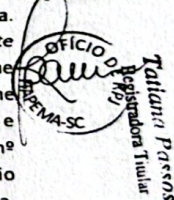
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior



902, Bairro Sertão de Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina; que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar a Associação Projeto Cantinho da Alegria, associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Leidaiana Borges Müller, que escolheu a mim, Sra. Talanne Alexandra Michel para secretariá-la. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos fazendo a leitura do Edital que se apresentou na seguinte configuração: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA.** Convocamos a todos os Interessados para a Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. A Assembleia de fundação será realizada no dia 25 do mês de julho do ano de 2017, no horário de 19h30min em primeira chamada e às 20h00min em segunda e última chamada, com a finalidade de: 1º - Fundação, Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto da Associação; 2º - Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 3º - Designação de sede provisória da Associação. Local da Assembleia: Rua 408, nº 1309, Bairro Morretes, cidade de Itapema/SC. Itapema, 07 de julho de 2017. A Comissão Organizadora. Com a palavra, a Senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças para a formação de mecanismos capazes de promover a aplicabilidade de diferentes Programas de atendimento para fins da Proteção da Criança e do Adolescente. Ainda com a palavra, a Senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ATA, para todos os fins de direito, ficando, portanto, de fato constituída a Associação Projeto Cantinho da Alegria, na seguinte redação: **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO** Art. 1. Sob a denominação de Associação Projeto Cantinho da Alegria, ou pela forma concatenada Cantinho da Alegria, fica instituída esta associação civil, assistencial, beneficente e filantrópica, de amparo a crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, que possui duração indeterminada. **Parágrafo único:** A Associação Projeto Cantinho da Alegria será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas deliberações de seus órgãos, conforme cada um dos Programas de Atendimento instituídos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial os artigos 46, 53 e 54 do Código Civil Brasileiro; art. 120 e 121 da Lei nº 6.015/73; artigos 1º, 3º e 23º da Lei 8.742/93; Lei 9.790/99; Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.010 de 2009; Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Resolução 109 de 11 de novembro de 2009. Art. 2. A Associação Projeto Cantinho da Alegria, fundada em 25 de julho de 2017 possui sua sede provisória situada a Rua 408, nº 1309, Bairro Morretes, cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, podendo abrir sua sede definitiva e filiais na mesma ou em outras cidades dentro do território Nacional. Art. 3.

07 AGO 2017



Página 2

[Handwritten signature]
 Registradora Titular

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jennifer de Paula
Sargama
Escrevente Registral

A Associação Projeto Cantinho da Alegria terá como foro a cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 4. A Associação Projeto Cantinho da Alegria, para assessoramento e atendimento das necessidades sociais básicas, tem por objetivo defender e garantir direitos de crianças e adolescentes, sob o desenvolvimento e a aplicabilidade de Programas de Atendimento distintos que primam pelas seguintes finalidades: I. Proteger da Criança e do Adolescente, de ambos os sexos, que se encontre em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados. II. Proporcionar assistência a Criança e ao Adolescente, auxiliando-os em sua integração social e familiar; III. Promover a educação da Criança e do Adolescente, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional. IV. Prestar, quando possível, assistência moral e material gratuito às famílias necessitadas, na medida das possibilidades da Associação; V. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado. Art. 5. Para a consecução de suas finalidades a Associação Projeto Cantinho da Alegria poderá instituir Programas de Atendimento ou Acolhimento distintos, seguindo criteriosamente as necessidades de cada público e as diretrizes expressas nas leis vigentes. I. Entende-se por Programa de ATENDIMENTO de crianças e adolescentes aquele realizado em contra turno escolar, sendo esta uma modalidade complementar à escola e à família, sem repeti-las ou substituí-las. III. Entende-se por Programa de ACOLHIMENTO de crianças e adolescentes aquele realizado em caráter provisório e excepcional, de crianças e adolescentes, com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade por risco pessoal, social e de abandono, que tiveram vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção dos mesmos, proporcionando-lhes atendimento integral de proteção, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/90 e Regimento Interno da entidade. §1º - Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme preceitua o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente §2º - Crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças mentais, os dependentes químicos, cumprindo medida socioeducativa e as crianças grávidas, somente serão aceitas nos Programas posteriormente à avaliação da Equipe Técnica da Associação; §3º - O atendimento e/ou o acolhimento da criança e do adolescente dependerá da existência de vagas e do cumprimento das normas de encaminhamento previstas no ECA. Art. 6. Para o desenvolvimento de suas finalidades a Associação Projeto Cantinho da Alegria promoverá ações, campanhas, projetos e programas dentro das áreas da assistência social, educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer e atividades congêneres. Art. 7. Os Programas apresentados no Art. 5. deste instrumento poderão ser implementados gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação Projeto Cantinho da Alegria. §1º - Poderão ser

22 AGO 2017
 OFÍCIO
 ITAPEMA-SC
 Tatiana Passos
 Registradora Titular

R. Cristovão S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Página 3

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior



instituídos outros Programas, conforme apresentarem-se as demandas e outras necessidades sociais. §2º - Para além dos Programas elencados no Art. 5. deste instrumento, quaisquer outros programas a serem instituídos somente poderão ser implantados quando deferido o pleito em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal. Art. 8. Para o efetivo emprego e desenvolvimento dos Programas apontados no Art. 5. do presente Estatuto, a Associação Projeto Cantinho da Alegria fará, em conformidade com as necessidades de cada público atendido, ações no sentido de: I. Atuar junto à criança, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se de meios próprios e do meio comum, mantendo entrosamento com os organismos governamentais, nacionais e internacionais, particulares e afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência a criança, adolescente e à família, visando à integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto na Lei Federal nº 8069/90; II. Prestar assistência integral à criança e ao adolescente nas formas estabelecidas pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial ao exposto no Título II Das Medidas de Proteção, Capítulo I Disposições Gerais, Art. 98, Inciso I e II; III. Proporcionar meios para que as crianças e adolescentes que ainda não estejam matriculadas no ensino regular possam dar prosseguimento aos estudos; Parágrafo Único: Adolescentes serão encaminhados para programas específicos, tais como o Jovem Aprendiz; IV. Articular-se com os três setores e com a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades da criança e do adolescente; V. Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais; VI. Promover o bem estar, educação, prevenção, orientação, proteção e a defesa de direitos de todos os públicos abrangidos pelos Programas ofertados pela Instituição. VII. Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos assistidos, respeitando criteriosamente os dispositivos expressos nas leis vigentes; VIII. Promover o intercâmbio com instituições de ensino profissionalizante, visando preparar o adolescente para o mercado de trabalho, inserindo-o socialmente; IX. Buscar promover o integral desenvolvimento dos assistidos, habilitando-os ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à igualdade e à fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica social; X. Desenvolver e elaborar projetos e demais atividades nas áreas da EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA e ESPORTE para a consecução das atividades concernentes aos Programas instituídos e demais necessidades institucionais. Art. 9 Para a execução de suas finalidades institucionais, a Associação Projeto Cantinho da Alegria propõe-se a: I. Inscrever-se nos conselhos Municipais, Estaduais e Federais, quais sejam responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos Programas Instituídos pela Associação; II. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento propostas pela Instituição; III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas

02 AGO. 2017
 OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 TATIANA PASSOS
 Registradora Titular

Página 4

[Handwritten signature]
 Wanda...

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

e privadas nas ações e nos programas desenvolvidos pela Associação. IV. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os assistidos e às suas famílias. V. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de acolhimentos; VI. Promover meios para capacitações e aperfeiçoamento técnico e profissional dos profissionais das áreas: administrativa, financeira, pedagógica e técnica da Instituição; VII. Desenvolver ações, campanhas, projetos e programas ligados à educação, saúde, assistência social, arte, cultura, esporte e lazer para os assistidos inseridos em quaisquer Programas da Instituição. VIII. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, tanto para as áreas de interesse Assistencial, Cultural, Pedagógico-financeira e administrativa, bem como Instituições de ensino universitário para o desenvolvimento de práticas de estágio e voluntariado. IX. Contratar profissionais, instituições de ensino e afins, em caráter transitório, com o objetivo de capacitar a equipe multidisciplinar da Instituição; X. Desenvolver e promover ações e projetos de Orientação, Prevenção, Capacitação e Consultoria, junto às organizações de 1º, 2º e 3º setores, por meio de profissional habilitado; XI. Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Instituição, autorizada à exploração de atividade econômica, cujos resultados, entretanto, jamais serão ou poderão ser distribuídos como lucro entre os Diretores e/ou Associados, direta ou indiretamente; XII. Defender e divulgar direitos, deveres e necessidades especiais dos assistidos. XIII. A Instituição poderá desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social. Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades Associação Projeto Cantinho da Alegria não fará qualquer discriminação quanto à etnia, cor, crença, política ou religião. Art. 11. A Associação Projeto Cantinho da Alegria poderá organizar-se em tantas unidades e departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias. §1º- Associação Projeto Cantinho da Alegria, para a realização de seus objetivos, poderá admitir e contratar pessoal não integrante de seu quadro de sócios efetivos, quais a Diretoria fixará as respectivas remunerações. §2º- Associação Projeto Cantinho da Alegria poderá receber doações e legados de qualquer espécie. Art. 12. A Associação Projeto Cantinho da Alegria terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. Art. 13. O prazo de duração da Associação Projeto Cantinho da Alegria é indeterminado. CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL Art. 14. A Associação Projeto Cantinho da Alegria é constituída em número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político, distribuídos nas seguintes categorias: I. Fundador; II. Efetivo; III. Voluntário; IV. Benemérito; V. Contribuinte. Art. 15. É Sócio Fundador a pessoa física presente na Assembleia de constituição e que assinou a primeira ATA lavrada com aquele fim específico, possuindo plenos direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos, sendo vedada a acumulação de cargos. Ar. 16. É Sócio Efetivo a pessoa

ROTEIRO
 Reniffer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Tatiana Passos - Registradora Titular



07 AGO. 2017
 OFÍCIO
 Registradora Titular
 Tatiana Passos

Reniffer de Paula

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 5

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jemiffer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

física Sócia Voluntária, Sócia Benemérita ou Sócia Contribuinte que tenha participado das atividades da Associação Projeto Cantinho da Alegria por prazo não inferior a 02 (dois anos) ininterruptos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, por indicação e aprovação unânime da Diretoria Executiva, possuindo, a partir de então, plenos direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos, sendo vedada a acumulação de cargos a partir da sua efetivação. Art. 17. É Sócia Voluntária a pessoa física que venha a realizar serviços de voluntariado junto a Associação Projeto Cantinho da Alegria estando isenta do pagamento de anuidades, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos. Art. 18. É Sócia Benemérita a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a Associação Projeto Cantinho da Alegria, quer seja por trabalho voluntário, quer por doações ou contribuições, estando isenta do pagamento de anuidades, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos. Art. 19. É Sócia Contribuinte a pessoa física que venha a solicitar sua adesão e que pague mensalidades para a Associação Projeto Cantinho da Alegria, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos. Art. 20. A admissão e exclusão dos associados, exceto os sócios natos, estarão condicionadas ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação Projeto Cantinho da Alegria e à aprovação da Diretoria. **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.** Art. 21. Poderá ser associado da Associação Projeto Cantinho da Alegria toda pessoa física, maior de 18 anos e que tenha sua "Ficha Proposta de Associado" devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. Art. 22. O convite para tornar-se Sócio Efetivo será em forma de avaliação sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e tenha cumprido o prazo de dois anos como associado em uma categoria social prevista no Art. 14, incisos III, IV e V. Art. 23. Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a anexar atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Projeto Cantinho da Alegria, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: I. Advertência por escrito; II. Suspensão dos seus direitos por até 90 dias; III. Exclusão do quadro de associados. Art. 24. A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva com aviso de recebimento e informando o motivo. Art. 25. Ocorrendo a repetição do fato, ou, dos fatos, o associado será suspenso de seus direitos, por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com exposição de motivos. §1º- Será excluído da Associação Projeto Cantinho da Alegria o associado que praticar infração grave ao presente Estatuto ou as deliberações da Assembleia sendo-lhe assegurado o direito de defesa e do contraditório. §2º- O Sócio que não comparecer a nenhuma Assembleia convocada de forma Ordinária ou Extraordinária durante um ano também poderá ser excluído pela Diretoria Executiva. Art. 26. Perdurando o fato ou os fatos, ou que venha cometer mais infrações mesmo durante o período de seu afastamento o associado será conduzido pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral Extraordinária, na qual

02 AGO. 2017
 OFÍCIO DE
 REGISTRO CIVIL
 REGISTRADORA TITULAR
 Tatiana Passos

Página 6

20/08/2017

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

será sugerida sua exclusão do quadro de associados. Art. 27. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, este terá o direito de defesa escrita e oral pelo prazo máximo de quinze minutos na Assembleia Geral Extraordinária. Art. 28. O associado excluído do quadro social da Associação Projeto Cantinho da Alegria não poderá retornar a compor qualquer das classificações de associados da instituição. Art. 29. Em caso do sócio excluído estar participando de projetos, programas ou departamentos, as suas responsabilidades serão supridas com a participação de outro sócio devidamente inscrito nos quadros sociais da Associação Projeto Cantinho da Alegria. Art. 30. Para demissão espontânea ou afastamento temporário o associado deverá encaminhar ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação Projeto Cantinho da Alegria. Art. 31. O associado que tenha solicitado sua demissão espontânea ou seu afastamento temporário poderá solicitar seu retorno a qualquer tempo desde que encaminhe ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva informando sua decisão. **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** Art. 32. Constituem direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; III. Convocar Assembleias Gerais, justificando convenientemente o pedido e desde que subscrito por 2/5 (dois quintos) dos associados. Art. 33. São deveres dos associados: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva; III. Zelar pelos interesses e conceitos da Associação Projeto Cantinho da Alegria, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento. Art. 34. Somente aos Sócios Fundadores e Efetivos será assegurado o direito de pleitearem cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais. Art. 35. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades tais como: I. Serviços de voluntariado; II. Realização de eventos de confraternização; III. Grupos de pesquisas e estudos; IV. Demais atividades de interesse da Associação Projeto Cantinho da Alegria. **Parágrafo Único:** Para a formação dos Grupos de Trabalho deverá ser comunicado o Diretoria Executiva com a indicação de dois responsáveis pelas atividades. Art. 36. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Projeto Cantinho da Alegria. **CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 37. São órgãos administrativos da Associação Projeto Cantinho da Alegria: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; §1º- Não haverá remuneração, a qualquer título, para os ocupantes dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Associado, bem como não haverá distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto. §2º- Poderá haver a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. **SEÇÃO II**

Wenderson S.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019
Tatiana Passos
Registradora Titular


Página 7

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior


Jennifer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

DAS ASSEMBLEIAS Art. 38. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 39. Compete à Assembleia Geral: I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto; II. Destituir administradores; III. Decidir sobre reformas do Estatuto; IV. Decidir sobre a extinção da Instituição; V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI. Deliberar sobre a inclusão dos Associados Beneméritos Indicados pela Diretoria e exclusão de Associados; VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens "III" a "V", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada. Art. 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de março, para: I. Aprovar Proposta de Programação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II. Apreciar as contas da Diretoria, através do seu relatório; III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Parágrafo Único: A cada dois anos, nos anos ímpares, para, além do constante acima, haverá a assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselhos. Art. 41. A Assembleia Geral se reunirá sempre que for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes a Associação Projeto Cantinho da Alegria, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva. Em não sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, poderá ser convocada por qualquer Membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria da Instituição, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 10 (dez) dias, declarando local, hora, dia e finalidade. §1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada da seguinte forma: a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de quinze dias corridos; b) Por meio de Edital de Convocação entre os associados, com antecedência mínima de quinze dias corridos; c) Por fixação do Edital no quadro de avisos da sede, com antecedência mínima de quinze dias corridos. §2º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada da seguinte forma: a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos; b) Por meio de Edital de Convocação entre os associados, com antecedência mínima de cinco dias corridos; c) Por fixação do Edital no quadro de avisos da sede, com antecedência mínima de cinco dias corridos; Art. 42. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar. Art. 43. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um Membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário. Parágrafo Único: Qualquer Associado poderá fazer uso da palavra, devendo pedir ao

02 AGO 2017
 OFICINA
 T. Passos
 Registradora Titular

8
Página



continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular



continuação da página anterior

Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação. Art. 44. Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada. SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Instituição e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Suplente, permitida a recondução, tomando posse na mesma Assembleia que os elegeu. §1º- Os integrantes da Diretoria são obrigados a participarem das reuniões mensais, implicando, a falta em 03 (três) sessões consecutivas, sem justa causa, a perda do mandato, sendo declarada a vacância pela Diretoria. Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral Extraordinária proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato. §2º- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem direito a remuneração de espécie alguma. Art. 46. As deliberações da Diretoria serão consignadas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Ar. 47. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente: I. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Instituição, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; II. Elaborar o Plano Anual de Atividades; III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral Ordinária; IV. Organizar os serviços administrativos; V. Administrar e gerir as atividades; VI. Suspender temporariamente do exercício de suas funções, ou cassar definitivamente o mandato de Diretor que, com sua conduta, contrarie a administração da sociedade, oportunizando amplo direito de defesa e do contraditório; VII. Em conjunto com membros do Conselho Fiscal: a) Elaborar alterações do Estatuto para submissão da Assembleia; b) Deliberar sobre a extinção da Instituição e apresentar motivos à Assembleia. I. Contratar e demitir funcionários; II. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos. Art. 48. Compete ao Presidente: I. Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II. Presidir as Assembleias Gerais; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Admitir e dispensar pessoal administrativo; V. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros da Instituição; VI. Fiscalizar a aplicação dos recursos da Instituição; VII. Praticar todos os atos necessários ao desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente; VIII. Firmar acordos, convênios e contratos em geral com entidades

Jennifer de Paula
Sargama
Escritório Registral

02 AGO 2017
OFÍCIO
Tatiana Passos
Registradora Titular

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

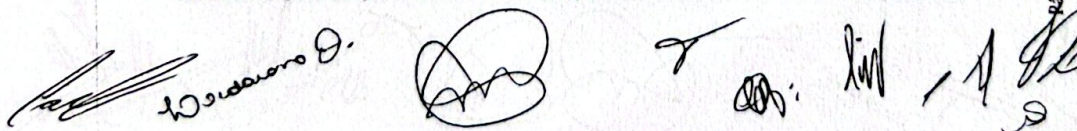
11 de 36


Jenniffer de Paula
Sangama
Escrevente Registral

continuação da página anterior

de direito privado ou público; IX. Encaminhar à Assembleia Geral, para autorização, as propostas de alienação de bens móveis e equipamentos de grande valor; X. Remeter, até 30 (trinta) de junho, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e prestação de contas do ano anterior; XI. Assinar com o Secretário as ATAS das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias; XII. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques quaisquer outros documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a entidade, bem como as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros; XIII. Assinar os ofícios, comunicações e ou papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente; XIV. Delegar, na sua falta ou na do Vice-Presidente, a qualquer Membro da Diretoria Executiva a representação da Instituição nas solenidades, congressos, seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidada a Associação Projeto Cantinho da Alegria; XV. Executar e fazer executar as normas da Instituição. Art. 49. Compete ao Vice-Presidente, na vacância do cargo, substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais, além de cooperar com este nas tarefas que lhe são afetas. Art. 50. Compete ao Tesoureiro: I. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Instituição e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual; II. Fiscalizar a realização de todas as despesas da Instituição, providenciando para que o orçamento seja cumprido, autorizando os pagamentos; III. Verificar o movimento de caixa, conferindo saldo, comprovantes e demais documentos; IV. Providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários o produto da arrecadação; V. Responsabilizar-se pelos valores pertencentes à Associação; VI. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação. Art. 51. Compete ao Secretário: I. Secretariar as sessões da Diretoria; II. Promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer a Diretoria; III. Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos da Instituição; IV. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e ou impedimentos; V. Assinar e manter em dia a correspondência da Instituição; SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL Art. 52. O Conselho Fiscal é composto de 03(três) titulares, 01(um) membro, 01(um) suplente, sendo os titulares um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário. Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar os atos praticados pela Administração da Associação Projeto Cantinho da Alegria; II. Opinar sobre o Plano Anual da Associação Projeto Cantinho da Alegria; III. Analisar e dar parecer sobre balancetes e balanços apresentados pela Diretoria; IV. Reunir-se anualmente, em junho e dezembro de cada ano, para apreciação de documentos, balancetes e contas; V. Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e equipamentos de grande valor. Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por iniciativa de seus próprios integrantes. CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO Art. 55. O patrimônio da Associação Projeto Cantinho da Alegria será constituído pelo conjunto dos bens Imóveis, bens móveis e bens econômicos, além de

02 AGO. 2017
OFÍCIO Nº 10
Tatiana Passos
Registradora Titular
Página 10



continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa. Art. 56. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação Projeto Cantinho da Alegria: I. Recursos financeiros provenientes de doações dos Associados e Colaboradores, além de legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; II. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de Instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; III. Por dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins; IV. Doações, auxílios, subvenções, legados, resultados de verbas recebidas de convênios, Termos de Colaboração e Fomento de entidades Públicas ou não ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da Associação Projeto Cantinho da Alegria; V. Pelo superávit de suas atividades. Art. 57. Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da Associação Projeto Cantinho da Alegria obrigatoriamente aplicadas no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento das finalidades para as quais a Associação foi criada. Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada. Art. 58. Em caso de dissolução da Associação Projeto Cantinho da Alegria seu patrimônio será destinado à Instituição ou Entidade Pública de fins idênticos ou semelhantes, conforme preconiza o Art. 61 do Código Civil. Parágrafo Único: A Associação Projeto Cantinho da Alegria dissolver-se-á quando: a) Não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias; b) Por imposição legal ou judicial; c) Nas formas do Art. 51 do Código Civil. CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 59. O exercício financeiro da Associação Projeto Cantinho da Alegria coincidirá com o ano civil. Art. 60. A prestação de contas anual da Associação Projeto Cantinho da Alegria realizar-se-á da seguinte maneira: I. Obedecendo os princípios fundamentais de contabilidade e será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior; II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal. Parágrafo Único: Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, com parecer deste a Assembleia Geral, para deliberação. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 61. A Associação Projeto Cantinho da Alegria será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos. Art. 63. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Itapema, 25 de julho de 2017.

02 AGO. 2017
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Tatiana Passos
Registradora Titular
Página 11

[Handwritten signatures and initials]

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular



continuação da página anterior

Dando atendimento à "2ª" ordem do dia, eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Sra. Presidente esclareceu sobre as funções de cada Conselho e Diretoria e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente tendo ficado a composição dos membros do conselho fiscal e da diretoria executiva na seguinte configuração: DIRETORIA EXECUTIVA, BIÊNIO 2017/2019, Presidente: Leldaiana Borges Müller, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 076.797.679-71, inscrita no Registro Geral sob o número 4828738, residente e domiciliada a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000. Vice-presidente: Fabiano Galvão dos Santos, brasileiro, solteiro, Marmorista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 059.487.639-78, inscrito no Registro Geral sob o número 5373905, residente e domiciliado a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Tesoureira: Ângela Vanessa Scopel, brasileira, casada, Farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 002623480-18, inscrita no Registro Geral sob o número 8059196793, residente e domiciliada a Rua 277, número 226, apto. 304, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Secretária: Taianne Alexandra Michel, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 080373829-31, inscrita no Registro Geral sob o número 6082524, residente e domiciliada a Rua 222, número 184, apto. 101, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Suplente: Lari Muller, brasileiro, separado, Construtor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06084624979, inscrito no Registro Geral sob o número 94346967, residente e domiciliado a Rua Adulce Garcia, número 902, Bairro Sertão Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina. CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2017/2019 Presidente: Camila Bodenmuller, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 082568689-02, inscrita no Registro Geral sob o número 5637139, residente e domiciliada a Avenida Nereu Ramos, número 4142, Apto 108, ed. Arlindo Guilherme Correa, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Vice-Presidente: Lucas Jose Grahl de Liz, brasileiro, solteiro, Auxiliar Jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 078700509-62, inscrito no Registro Geral sob o número 4554713, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Secretário: Thiago William de Paula, brasileiro, casado, Missionário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 043098889-97, inscrito no Registro Geral sob o número 6564126, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Membro: Lucimara Fagundes Ropke, brasileira, casada, Do Lar, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número

OFICINA
 2 AGO. 2017
 Tatiana Passos
 Registradora Titular
 Página 12

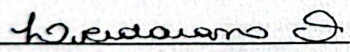
[Handwritten signatures and initials]

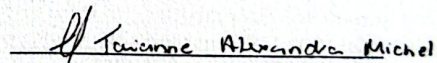
continua na próxima página

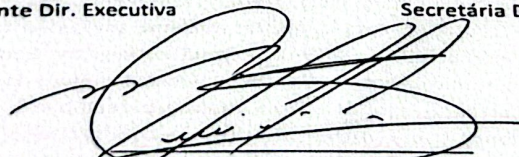
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

802414289-04, inscrita no Registro Geral sob o número 3334974, residente e domiciliada a Rua 406, número 330, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina. Suplente: Julcimara Bonetti, brasileira, solteira, Secretária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 054388989-01, inscrita no Registro Geral sob o número 45197601, residente e domiciliada a Rua Adulce Garcia, número 902, Bairro Sertão de Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina. Valendo-se do ensejo, a eleita Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Leidaiana Borges Müller, convidou a todos para a discussão do Item "3º da pauta e foi deliberado que a sede provisória da Associação será no seguinte endereço: Rua 408, nº 1309, Bairro Morretes, cidade de Itapema/SC, restando por todos aprovada. Em ato contínuo a Senhora Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 25 de julho de 2017 a 25 de julho de 2019, passando, por conseguinte, a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo, a Sra. Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, e solicitou ao advogado Dr. Murilo Hennemann da Silva – OAB/SC 31371, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.599.899-16, residente e domiciliado a Rua 288, nº 144, Meia Praia, Município de Itapema/SC, que se dispusesse como signatário do presente instrumento. A Sra. Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, na qual eu, Talanne Alexandra Michel, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ATA, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes e vai pela Presidente, Secretária e demais assinada. Itapema, 25 de julho de 2017.


Leidaiana Borges Müller
Presidente Dir. Executiva


Talanne Alexandra Michel
Secretária Dir. Executiva


Dr. Murilo Hennemann da Silva
Advogado – OAB/SC 31371

02 AGO. 2017
OFÍCIO
de
Tatiana Passos
Registradora Titular

Página 13

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jenniffer de Paula
Sangama
Escritório Registral

DIRETORIA EXECUTIVA EMPOSSADA PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2017/2019

Leidaiana Borges Müller
• Presidente

Fabiano Galvão dos Santos
• Vice-presidente

Ângela Vanessa Scopel
• Tesoureira

Tainne Alexandra Michel
• Secretária

Lari Müller
• Suplente

CONSELHO FISCAL EMPOSSADO PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2017/2019

Camila Bodenmuller
• Presidente

Lucas Jose Grahl de Liz
• Vice-Presidente

Thiago William de Paula
• Secretário:

Lucimara Fagundes Ropke
• Membro

02 AGO. 2017

Tatiana Passos
Registradora Titular

Julcimara Bonetti
• Suplente:

Página 14

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Assessoria em Direito
- Registro Civil -
- Registro de Imóveis -
- Registro de Empresas -

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TATIANA PASSOS - Registradora Titular
Av. João Ballestrero, Caixa Postal 707, Rua 03 DA, Centro, Itapema, SC 89220-000.
(47) 3399-2963 - registrar@itapema.com.br

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo 001824 Data 02/08/2017 Livro 0014 Folha 022
Registro 001031 Data 02/08/2017 Livro A-007 Folha 039
Qualidade Integral | Natureza: Registro de Associação Projeto Carinho da Alegria

Apresentante LEIDIANA BORGES MULLER
Emolumentos Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização de Tipo Branco - ENV33841-31RE
Confira os dados do ato em <http://silo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Itapema, 22 de agosto de 2017

TATIANA PASSOS - Registradora Titular



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

17 de 36

Jennifer de Paula
Sangama
Escrevente Registral

continuação da página anterior

Lista de Presença da Assembleia de Fundação da Associação Projeto Cantinho da Alegria, realizada aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, nos termos do edital de convocação publicado no jornal Atlântico, edição do dia 07 de julho de 2017, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com a seguinte ordem do dia: 1º - Fundação, Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto da Associação; 2º - Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3º - Designação de sede provisória da Instituição.

1. Nome Completo: Roldanoma Borges Müller

CPF: 046.797.679-71 Assinatura: Roldanoma B.

2. Nome Completo: Tatiane Alexandra Michel

CPF: 080.373.829-31 Assinatura: Tatiane A.

3. Nome Completo: JULCIMARA BONETTI

CPF: 054.388.980/01 Assinatura: JULCIMARA BONETTI

4. Nome Completo: Lai Müller

CPF: 477.740.358-49 Assinatura: Lai Müller

5. Nome Completo: Ângela Vonemo Scoppe

CPF: 002.622.480-18 Assinatura: Ângela V Scoppe

6. Nome Completo: Luiz José Enahl de Lira

CPF: 070.700.509-62 Assinatura: Luiz J. Enahl

7. Nome Completo: Feliana Felício dos Santos

CPF: 059.418.763.978 Assinatura: Feliana Felício

8. Nome Completo: Dr. Kamila Bodenmüller

CPF: 082.563.639-02 Assinatura: Kamila Bodenmüller

02.AGO.2017

Tatiana Passos
Registradora Titular

Página 1 de 2

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

9. Nome Completo: Lucimara Fagundes Popke
CPF: 90241428904 Assinatura: Lucimara Fagundes Popke
10. Nome Completo: TÍLIO WILLIAM DE PAULA
CPF: 043099.08997 Assinatura: Tílio
11. Nome Completo: Mário Haenemann Silva
CPF: 055.599.599-16 Assinatura: Mário Haenemann Silva
12. Nome Completo: _____
CPF: _____ Assinatura: _____
13. Nome Completo: _____
CPF: _____ Assinatura: _____
14. Nome Completo: _____
CPF: _____ Assinatura: _____

02 AGO 2017



Página 2 de 2

Tatiana Passos
Registradora Titular

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior



Jennifer de Paula
Sangama
Escritor Registrat

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA

1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO

Art. 1. Sob a denominação de **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, ou pela forma concatenada **Cantinho da Alegria**, fica instituída esta associação civil, assistencial, beneficente e filantrópica, de amparo a crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, que possui duração indeterminada.

Parágrafo único: A **Associação Projeto Cantinho da Alegria** será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas deliberações de seus órgãos, conforme cada um dos Programas de Atendimento instituídos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial os artigos 46, 53 e 54 do Código Civil Brasileiro; art. 120 e 121 da Lei nº 6.015/73; artigos 1º, 3º e 23º da Lei 8.742/93; Lei 9.790/99; Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.010 de 2009; Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

Art. 2. A **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, fundada em 25 de julho de 2017 possui sua sede provisória situada a Rua 408, nº 1309, Bairro Morretes, cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, podendo abrir sua sede definitiva e filiais na mesma ou em outras cidades dentro do território Nacional.

Art. 3. A **Associação Projeto Cantinho da Alegria** terá como foro a cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4. A **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, para assessoramento e atendimento das necessidades sociais básicas, tem por objetivo defender e garantir direitos de crianças e adolescentes, sob o desenvolvimento e aplicabilidade de Programas de Atendimento distintos que primam pelas seguintes finalidades:

- I. Proteger da Criança e do Adolescente, de ambos os sexos, que se encontre em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.
- II. Proporcionar assistência a Criança e ao Adolescente, auxiliando-os em sua integração social e familiar;
- III. Promover a educação da Criança e do Adolescente, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional.

Tatiana Passos
Registradora Titular



[Handwritten signature]
K. S. S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

- iv. Prestar, quando possível, assistência moral e material gratuito às famílias necessitadas, na medida das possibilidades da Associação;
- v. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado.

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades a **Associação Projeto Cantinho da Alegria** poderá instituir Programas de Atendimento ou Acolhimento distintos, seguindo criteriosamente as necessidades de cada público e as diretrizes expressas nas leis vigentes.

- i. Entende-se por Programa de **ATENDIMENTO** de crianças e adolescentes aquele realizado em contra turno escolar, sendo esta uma modalidade complementar à escola e à família, sem repeti-las ou substituí-las.
- ii. Entende-se por Programa de **ACOLHIMENTO** de crianças e adolescentes aquele realizado em caráter provisório e excepcional, de crianças e adolescentes, com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade por risco pessoal, social e de abandono, que tiveram vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção dos mesmos, proporcionando-lhes atendimento integral de proteção, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/90 e Regimento Interno da entidade.
- §1º - Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme preceitua o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente
- §2º - Crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças mentais, os dependentes químicos, cumprindo medida socioeducativa e as crianças grávidas, somente serão aceitas nos Programas posteriormente à avaliação da Equipe Técnica da Associação;
- §3º - O atendimento e/ou o acolhimento da criança e do adolescente dependerá da existência de vagas e do cumprimento das normas de encaminhamento previstas no ECA.

Art. 6. Para o desenvolvimento de suas finalidades a **Associação Projeto Cantinho da Alegria** promoverá ações, campanhas, projetos e programas dentro das áreas da assistência social, educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer e atividades congêneres.

Art. 7. Os Programas apresentados no Art. 5. deste instrumento poderão ser implementados gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da **Associação Projeto Cantinho da Alegria**.


Tatiana Passos

continua na próxima página

Tatiana Passos
Registradora Titular



02 AGO 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jennifer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

§1º - Poderão ser instituídos outros Programas, conforme apresentarem-se as demandas e outras necessidades sociais.

§2º - Para além dos Programas elencados no Art. 5. deste instrumento, quaisquer outros programas a serem instituídos somente poderão ser implantados quando deferido o pleito em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal.

3

Art. 8. Para o efetivo emprego e desenvolvimento dos Programas apontados no Art. 5. do presente Estatuto, a **Associação Projeto Cantinho da Alegria** fará, em conformidade com as necessidades de cada público atendido, ações no sentido de:

- I. Atuar junto à criança, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se de meios próprios e do meio comum, mantendo entrosamento com os organismos governamentais, nacionais e internacionais, particulares e afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência a criança, adolescente e à família, visando à integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto na Lei Federal nº 8069/90;
- II. Prestar assistência integral à criança e ao adolescente nas formas estabelecidas pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial ao expresso no Título II Das Medidas de Proteção, Capítulo I Disposições Gerais, Art. 98, Inciso I e II;
- III. Proporcionar meios para que as crianças e adolescentes que ainda não estejam matriculadas no ensino regular possam dar prosseguimento aos estudos;

Parágrafo Único: Adolescentes serão encaminhados para programas específicos, tais como o Jovem Aprendiz;

- IV. Articular-se com os três setores e com a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades da criança e do adolescente;
- V. Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais;
- VI. Promover o bem estar, educação, prevenção, orientação, proteção e a defesa de direitos de todos os públicos abrangidos pelos Programas ofertados pela Instituição.
- VII. Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos assistidos, respeitando criteriosamente os dispositivos expressos nas leis vigentes;
- VIII. Promover o intercâmbio com instituições de ensino profissionalizante, visando preparar o adolescente para o mercado de trabalho, inserindo-o socialmente;
- IX. Buscar promover o integral desenvolvimento dos assistidos, habilitando-os ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à igualdade e à fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica social;

Tatiana Passos
Registradora Titular



02 AGO 2017

Tatiana Passos

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jeniffer de Paula
Sargento
Escritório Registral

- X. Desenvolver e elaborar projetos e demais atividades nas áreas da **EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA e ESPORTE** para a consecução das atividades concernentes aos Programas Instituídos e demais necessidades Institucionais.

4

Art. 9. Para a execução de suas finalidades institucionais, a **Associação Projeto Cantinho da Alegria** propõe-se a:

- I. Inscrever-se nos conselhos Municipais, Estaduais e Federais, quais sejam responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos Programas Instituídos pela Associação;
- II. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento propostas pela Instituição;
- III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas desenvolvidos pela Associação.
- IV. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os assistidos e às suas famílias.
- V. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de acolhimentos;
- VI. Promover meios para capacitações e aperfeiçoamento técnico e profissional dos profissionais das áreas: administrativa, financeira, pedagógica e técnica da Instituição;
- VII. Desenvolver ações, campanhas, projetos e programas ligados à educação, saúde, assistência social, arte, cultura, esporte e lazer para os assistidos inseridos em quaisquer Programas da Instituição.
- VIII. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, tanto para as áreas de interesse Assistencial, Cultural, Pedagógico-financeira e administrativa, bem como Instituições de ensino universitário para o desenvolvimento de práticas de estágio e voluntariado.
- IX. Contratar profissionais, instituições de ensino e afins, em caráter transitório, com o objetivo de capacitar a equipe multidisciplinar da Instituição;
- X. Desenvolver e promover ações e projetos de Orientação, Prevenção, Capacitação e Consultoria, junto às organizações de 1º, 2º e 3º setores, por meio de profissional habilitado;
- XI. Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Instituição, autorizada à exploração de atividade econômica, cujos resultados, entretanto, jamais serão ou poderão ser distribuídos como lucro entre os Diretores e/ou Associados, direta ou indiretamente;

02.000.0007



Tatiana Passos
Registradora Titular

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior


Jennifer de Paula
 Sargama
 Escrevente Registral

- XII. Defender e divulgar direitos, deveres e necessidades especiais dos assistidos.
 XIII. A Instituição poderá desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social.

5

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades **Associação Projeto Cantinho da Alegria** não fará qualquer discriminação quanto à etnia, cor, crença, política ou religião.

Art. 11. **Associação Projeto Cantinho da Alegria** poderá organizar-se em tantas unidades e departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias.

§1º - **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, para a realização de seus objetivos, poderá admitir e contratar pessoal não integrante de seu quadro de sócios efetivos, quais a Diretoria fixará as respectivas remunerações.

§2º - **Associação Projeto Cantinho da Alegria** poderá receber doações e legados de qualquer espécie.

Art. 12. A **Associação Projeto Cantinho da Alegria** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 13. O prazo de duração da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** é indeterminado.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 14. A **Associação Projeto Cantinho da Alegria** é constituída em número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Voluntário;
- IV. Benemérito;
- V. Contribuinte.

Art. 15. É Sócio Fundador a pessoa física presente na Assembleia de constituição e que assinou a primeira ATA lavrada com aquele fim específico, possuindo plenos direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos, sendo vedada a acumulação de cargos.

Tatiana Passos

9/16/17

continua na próxima página



Tatiana Passos
 Registradora Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Art. 16. É Sócio Efetivo a pessoa física Sócia Voluntária, Sócia Benemerita ou Sócia Contribuinte que tenha participado das atividades da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** por prazo não inferior a 02 (dois anos) ininterruptos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, por indicação e aprovação unânime da Diretoria Executiva, possuindo, a partir de então, plenos direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos, sendo vedada a acumulação de cargos a partir da sua efetivação.

Art. 17. É Sócia Voluntária a pessoa física que venha a realizar serviços de voluntariado junto a **Associação Projeto Cantinho da Alegria** estando isenta do pagamento de anuidades, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos.

Art. 18. É Sócia Benemerita a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, quer seja por trabalho voluntário, quer por doações ou contribuições, estando isenta do pagamento de anuidades, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos.


Art. 19. É Sócia Contribuinte a pessoa física que venha a solicitar sua adesão e que pague mensalidades para a **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, não possuindo direitos a voto e a se candidatar a cargos na Diretoria ou nos Conselhos.

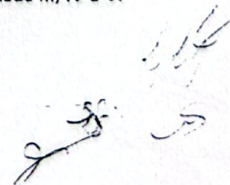
Art. 20. A admissão e exclusão dos associados, exceto os sócios natos, estarão condicionadas ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** e à aprovação da Diretoria.

CAPITULO IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 21. Poderá ser associado da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** toda pessoa física, maior de 18 anos e que tenha sua "**Ficha Proposta de Associado**" devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 22. O convite para tornar-se Sócio Efetivo será em forma de avaliação sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e tenha cumprido o prazo de dois anos como associado em uma categoria social prevista no Art. 14, incisos III, IV e V.


L. Weidmann S.



continua na próxima página



25 de 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

7

Jeannifer de Paula
Sangama
Escritor Registrat

Art. 23. Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a anexar atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por até 90 dias;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 24. A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva com aviso de recebimento e informando o motivo.

Art. 25. Ocorrendo a repetição do fato, ou, dos fatos, o associado será suspenso de seus direitos, por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com exposição de motivos.

§1º - Será excluído da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** o associado que praticar infração grave ao presente Estatuto ou as deliberações da Assembleia sendo-lhe assegurado o direito de defesa e do contraditório.

§2º - O Sócio que não comparecer a nenhuma Assembleia convocada de forma Ordinária ou Extraordinária durante um ano também poderá ser excluído pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Perdurando o fato ou os fatos, ou que venha cometer mais infrações mesmo durante o período de seu afastamento o associado será conduzido pela **Diretoria Executiva em Assembleia Geral Extraordinária**, na qual será sugerida sua exclusão do quadro de associados.

Art. 27. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, este terá o direito de defesa escrita e oral pelo prazo máximo de quinze minutos na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. O associado excluído do quadro social da **Associação Projeto Cantinho da Alegria** não poderá retornar a compor qualquer das classificações de associados da instituição.

Art. 29. Em caso do sócio excluído estar participando de projetos, programas ou departamentos, as suas responsabilidades serão supridas com a participação de outro sócio devidamente inscrito nos quadros sociais da **Associação Projeto Cantinho da Alegria**.


Tatiana Passos

continua na próxima página

29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Art. 30. Para demissão espontânea ou afastamento temporário o associado deverá encaminhar ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação Projeto Cantinho da Alegria.

Art. 31. O associado que tenha solicitado sua demissão espontânea ou seu afastamento temporário poderá solicitar seu retorno a qualquer tempo desde que encaminhe ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva informando sua decisão.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32. Constituem direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Convocar Assembleias Gerais, justificando convenientemente o pedido e desde que subscrito por 2/5 (dois quintos) dos associados.

Art. 33. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Zelar pelos interesses e conceitos da Associação Projeto Cantinho da Alegria, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento.


Art. 34. Somente aos Sócios Fundadores e Efetivos será assegurado o direito de pleitearem cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais.

Art. 35. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades tais como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de pesquisas e estudos;
- IV. Demais atividades de interesse da Associação Projeto Cantinho da Alegria.

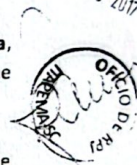
Parágrafo Único: Para a formação dos Grupos de Trabalho deverá ser comunicado o Diretor Executivo com a indicação de dois responsáveis pelas atividades.

Art. 36. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Projeto Cantinho da Alegria.


Lairdson S.

continua na próxima página

02 AGO 2017



Tatiana Passos
Registradora Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

27 de 36


Jenniffer de Paula
Sangama
Escrevente Registral

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

9

Art. 37. São órgãos administrativos da Associação Projeto Cantinho da Alegria:

- I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria Executiva;
 - III. Conselho Fiscal;
- §1º - Não haverá remuneração, a qualquer título, para os ocupantes dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Associado, bem como não haverá distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- §2º - Poderá haver a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.


SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 38. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39. Compete à Assembleia Geral:

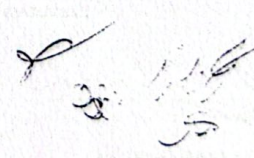
- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- II. Destituir administradores;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre a inclusão dos Associados Beneméritos indicados pela Diretoria e exclusão de Associados;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens "III" a "V", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.


Tatiana Passos

02.000.200

Tatiana Passos
Registradora Titular



continua na próxima página



29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Associação de Pais e
 Responsáveis
 Associação

Art. 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de março, para:

10

- I. Aprovar Proposta de Programação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreçar as contas da Diretoria, através do seu relatório;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: A cada dois anos, nos anos ímpares, para, além do constante acima, haverá a assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselhos.

Art. 41. A Assembleia Geral se reunirá sempre que for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes a **Associação Projeto Cantinho da Alegria**, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva. Em não sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, poderá ser convocada por qualquer Membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria da Instituição, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 10 (dez) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de quinze dias corridos;
- b) Por meio de Edital de Convocação entre os associados, com antecedência mínima de quinze dias corridos;
- c) Por fixação do Edital no quadro de avisos da sede, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- b) Por meio de Edital de Convocação entre os associados, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- c) Por fixação do Edital no quadro de avisos da sede, com antecedência mínima de cinco dias corridos;

02/AGO/2017



Tatiana Passos
Registradora Titular

Art. 42. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 43. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar

Handwritten signature
Weidano

Handwritten signature

continua na próxima página



29 de 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

Johniffer de Paula
Sargama
Escrevente Registral

continuação da página anterior

a direção dos trabalhos para um Membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

11

Parágrafo Único: Qualquer Associado poderá fazer uso da palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

Art. 44. Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Instituição e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Suplente, permitida a recondução, tomando posse na mesma Assembleia que os elegeram.

§1º - Os integrantes da Diretoria são obrigados a participarem das reuniões mensais, implicando, a falta em 03 (três) sessões consecutivas, sem justa causa, a perda do mandato, sendo declarada a vacância pela Diretoria. Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral Extraordinária proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

§2º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem direito a remuneração de espécie alguma.

Art. 46. As deliberações da Diretoria serão consignadas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente:

- I. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Instituição, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Organizar os serviços administrativos;
- V. Administrar e gerir as atividades;

Tatiana Passos

Johniffer de Paula

continua na próxima página



30 de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

- 12
- VI. Suspender temporariamente do exercício de suas funções, ou cassar definitivamente o mandato de Diretor que, com sua conduta, contrarie a administração da sociedade, oportunizando amplo direito de defesa e do contraditório;
 - VII. Em conjunto com membros do Conselho Fiscal:
 - a) Elaborar alterações do Estatuto para submissão da Assembleia;
 - b) Deliberar sobre a extinção da Instituição e apresentar motivos à Assembleia.
 - I. Contratar e demitir funcionários;
 - II. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos.

Art. 48. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as Assembleias Gerais;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros da Instituição;
- VI. Fiscalizar a aplicação dos recursos da Instituição;
- VII. Praticar todos os atos necessários ao desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII. Firmar acordos, convênios e contratos em geral com entidades de direito privado ou público;
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral, para autorização, as propostas de alienação de bens móveis e equipamentos de grande valor;
- X. Remeter, até 30 (trinta) de junho, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e prestação de contas do ano anterior;
- XI. Assinar com o Secretário as ATAS das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- XII. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques quaisquer outros documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a entidade, bem como as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- XIII. Assinar os ofícios, comunicações e ou papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- XIV. Delegar, na sua falta ou na do Vice-Presidente, a qualquer Membro da Diretoria Executiva a representação da Instituição nas solenidades, congressos,

C-2160-2017



Tatiana Passos
Registradora Titular

Weiderson S.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

Jennifer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

continuação da página anterior

seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidada a Associação Projeto Cantinho da Alegria;

13

XV. Executar e fazer executar as normas da Instituição.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente, na vacância do cargo, substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais, além de cooperar com este nas tarefas que lhe são afetas.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Instituição e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- II. Fiscalizar a realização de todas as despesas da Instituição, providenciando para que o orçamento seja cumprido, autorizando os pagamentos;
- III. Verificar o movimento de caixa, conferindo saldo, comprovantes e demais documentos;
- IV. Providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários o produto da arrecadação;
- V. Responsabilizar-se pelos valores pertencentes à Associação;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação.

22 AGO 2017



Art. 51. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as sessões da Diretoria;
- II. Promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer a Diretoria;
- III. Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos da Instituição;
- IV. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- V. Assinar e manter em dia a correspondência da Instituição;

Tatiana Passos
Registradora Titular

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal é composto de 03(três) titulares, 01(um) membro, 01(um) suplente, sendo os titulares um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos praticados pela Administração da Associação Projeto Cantinho da Alegria;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página

32 de ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

- III. Opinar sobre o Plano Anual da Associação Projeto Cantinho da Alegria;
- IV. Analisar e dar parecer sobre balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- V. Reunir-se anualmente, em junho e dezembro de cada ano, para apreciação de documentos, balancetes e contas;
- VI. Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e equipamentos de grande valor.

14

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 55. O patrimônio da Associação Projeto Cantinho da Alegria será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos, além de títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

Art. 56. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação Projeto Cantinho da Alegria:

- I. Recursos financeiros provenientes de doações dos Associados e Colaboradores, além de legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de Instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- III. Por dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- IV. Doações, auxílios, subvenções, legados, resultados de verbas recebidas de convênios, Termos de Colaboração e Fomento de entidades Públicas ou não ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da Associação Projeto Cantinho da Alegria;
- V. Pelo superávit de suas atividades.

Art. 57. Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da Associação Projeto Cantinho da Alegria obrigatoriamente aplicadas no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento das finalidades para as quais a Associação foi criada.

Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada.

02 AGO 2017



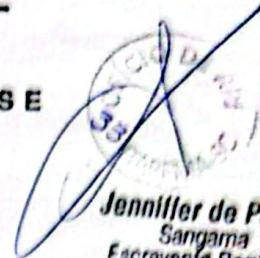
Tatiana Passos
Registradora Titular

clauso S.

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS
 Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior


 Jennifer de Paula
 Sangama
 Escrevente Registral

Art. 58. Em caso de dissolução da Associação Projeto Cantinho da Alegria seu patrimônio será destinado à Instituição ou Entidade Pública de fins idênticos ou semelhantes, conforme preconiza o Art. 61 do Código Civil.

15

Parágrafo Único: A Associação Projeto Cantinho da Alegria dissolver-se-á quando:

- a) Não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;
- b) Por imposição legal ou judicial;
- c) Nas formas do Art. 51 do Código Civil.

**CAPÍTULO IX
 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 59. O exercício financeiro da Associação Projeto Cantinho da Alegria coincidirá com o ano civil.

Art. 60. A prestação de contas anual da Associação Projeto Cantinho da Alegria realizar-se-á da seguinte maneira:

- I. Obedecendo os princípios fundamentais de contabilidade e será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.


Parágrafo Único: Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, com parecer deste a Assembleia Geral, para deliberação.

**CAPÍTULO X
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. A Associação Projeto Cantinho da Alegria será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 63. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


 Tatiana Passos




continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS
 Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Itapema, 25 de julho de 2017

16


 Leidaiana Borges Müller
 Presidente


 Múlio Hennemann Silva
 OAB: 31371

DIRETORIA EXECUTIVA
 ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA
 BIÊNIO 2017/2019

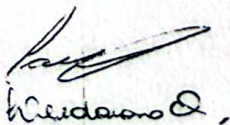
Presidente: Leidaiana Borges Müller, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 076.797.679-71, inscrita no Registro Geral sob o número 4828738, residente e domiciliada a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000.

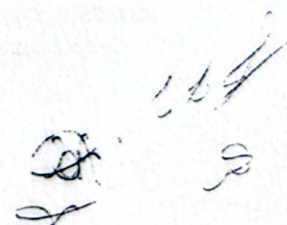
Vice-presidente: Fabiano Galvão dos Santos, brasileiro, solteiro, Marmorista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 059.487.639-78, inscrito no Registro Geral sob o número 5373905, residente e domiciliado a Rua 408 número 1309, bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Tesoureira: Ângela Vanessa Scopel, brasileira, casada, Farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 002623480-18, inscrita no Registro Geral sob o número 8059196793, residente e domiciliada a Rua 277, número 226, apto. 304, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Secretaria: Taianne Alexandra Michel, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 080373829-31, inscrita no Registro Geral sob o número 6082524, residente e domiciliada a Rua 222, número 184, apto. 101, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Suplente: Lari Muller, brasileiro, separado, Construtor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06084624979, inscrito no Registro Geral sob o número 94346967, residente e domiciliado a Rua Adulce Garcia, número 902, Bairro Sertão Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.


 Leidaiana B.



continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Joseph de Paula Sangama
Escritor Registrat

CONSELHO FISCAL
ASSOCIAÇÃO PROJETO CANTINHO DA ALEGRIA
BIÊNIO 2017/2019

17

Presidente: Camila Bodenmüller, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 082568689-02, inscrita no Registro Geral sob o número 5637139, residente e domiciliada a Avenida Nereu Ramos, número 4142, Apto 108, ed. Arlindo Guilherme Correa, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Vice-Presidente: Lucas Jose Grahl de Liz, brasileiro, solteiro, Auxiliar Jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 078700509-62, inscrito no Registro Geral sob o número 4554713, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Secretário: Thiago William de Paula, brasileiro, casado, Missionário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 043098889-97, inscrito no Registro Geral sob o número 6564126, residente e domiciliado a Rua 256, número 4142, apto. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

02 AGO 2017

Membro: Lucimara Fagundes Ropke, brasileira, casada, Do Lar, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 902414289-04, inscrita no Registro Geral sob o número 3334974, residente e domiciliada a Rua 406, número 330, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.



Suplente: Julcimara Bonetti, brasileira, solteira, Secretária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 054388989-01, inscrita no Registro Geral sob o número 45197601, residente e domiciliada a Rua Adulce Garcia, número 902, Bairro Sertão de Santa Luzia, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Tatiana Passos
Registradora Titular

[Handwritten signature]
Tatiana Passos

[Handwritten initials]

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular

continuação da página anterior

Jennifer de Paula
Sangama
Escritor Registrat

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tatiana Passos - Registradora Titular
Av. João Buarque de Gusmão, 101 - Sala 2104 - Centro - Itapema - SC 88230-000
011 3396 2000 - registrar@tjsc.jus.br

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO 2025/03/20 14:28:00 Livro 0-001, Folha 033
Registro 03-131 Data 03/03/2025 Livro A-001, Folha 033
Qualidade Imagem | Natural - Registro de Associação Projeto Catimão da Água
Aprovisamento LEIDIANA BORGES MULLER
Emolumentos Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do ato Isento - ENV33841-319E
Confira os dados do ato em <http://tjsc.jus.br>
Deu fé, Itapema, 20 de agosto de 2017
TATIANA PASSOS - Registradora Titular



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Certifico que o último ato averbado é a ata de assembleia geral ordinária, averbada sob AV-12, L-A-23, F.89, de 05 de dezembro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Itapema, 20 de março de 2026.

Tatiana Passos - Registradora Titular

Jennifer de Paula
Sangama
Escritor Registrat

Emolumentos: Certidão: R\$ 15,15, Folha excedente: R\$ 93,67, Selo Normal:, ISS: R\$ 5,44, FRJ: R\$ 24,73 - Total R\$ 138,99
Selo Digital: (HRY26489-HDNK)

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
HRY26489-HDNK
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo